



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

EDITAL Nº 02/2021, de 20 de setembro de 2021.

**REGIMENTO – PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO
DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA**

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento disciplina a realização do processo eleitoral para escolha da Direção e Vice-Direção da Faculdade de Medicina Veterinária (FAMEV) do Instituto de Medicina Veterinária (IMV), do Campus Universitário de Castanhal/Universidade Federal do Pará (UFPA), para o biênio 2021/2023, em consonância com as deliberações do Conselho da FAMEV, em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2021, e em conformidade com decisão da Congregação do IMV, em reunião extraordinária realizada em 20 de setembro de 2021.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CE) será constituída de 5 (cinco) membros representantes, englobando as três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), todos pertencentes ao Conselho da FAMEV.

Art. 3º A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com as eleições.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;

II – zelar pelo cumprimento deste Regimento;

III – propor e zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV – deferir ou indeferir a inscrição das chapas, conforme o Capítulo IV deste Regimento;

V – divulgar as listas das chapas;

VI – organizar e definir as sessões eleitorais, ouvidos os interessados;

VII – credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

VIII – publicar a lista dos eleitores aptos a votar;

IX – totalizar o resultado, divulgando-o juntamente com o resultado final;

X – decidir sobre as impugnações e votos, em primeira instância;

XI – organizar e disciplinar o debate entre os candidatos, bem como comunicar a data e o local do mesmo.

Parágrafo único. Os membros da CE não podem ser candidatos, fiscais ou parentes de candidatos.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º São eleitores os professores responsáveis por disciplinas da FAMEV, técnico-administrativos vinculados à FAMEV, inclusive os legalmente afastados por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e para qualificação profissional, que atuem na Faculdade, e os discentes regularmente matriculados.

§1º Serão eleitores os servidores transferidos para a FAMEV até a data final de inscrição das chapas.

§2º A CE divulgará, com 7 (sete) dias de antecedência da eleição, a lista oficial dos eleitores. Eventuais reclamações ou solicitação de inclusão de nomes deverão ser feitas por escrito à CE, no prazo máximo de 3 (três) dias após a publicação da lista de eleitores.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 6º São elegíveis, como candidatos, os docentes efetivos vinculados à Subunidade e lotados no IMV.

Art. 7º As inscrições das chapas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) processadas por chapa casada – Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão realizadas junto à CE, **no período de 20/09/2021 até as 18h do dia 01/10/2021**, através do encaminhamento da ficha de inscrição para a Secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária, localizada no Instituto de Medicina Veterinária, Campus Universitário de Castanhal – PA, exclusivamente por via remota, ao e-mail **medicinaveterinaria@ufpa.br**.

Art. 8º Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a divulgação do(s) nome(s) da(s) chapa(s) registrada(s). As chapas deverão apresentar o plano de gestão no ato da inscrição.

Parágrafo único. A homologação da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) será feita pela CE.

Art. 9º Será realizado um debate entre as chapas, para apresentação de propostas, por plataforma virtual, no dia **06/10/2021, de 09 às 12h**, com a participação dos professores, técnico-administrativos e discentes da FAMEV, cujas regras serão definidas pela CE e pelos representantes da(s) chapa(s) homologada(s).

Parágrafo único. Se somente uma chapa se inscrever, esta deverá apresentar a sua proposta para a comunidade, na data prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO ON-LINE

Art. 10. A eleição será realizada nos dias **07 e 08/10/2021 (quinta e sexta-feira)** com início às 9h e encerramento às 18h de cada dia, por meio do sistema on-line, denominado SIG-Eleição, cujo link estará disponível no SIG-UFPA (endereço eletrônico www.ufpa.br).

§1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§2º O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da Universidade.

§3º Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (usuário e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§4º Os eleitores que ainda não possuam credencial (usuário e senha) deverão

realizar o autocadastro. As instruções para a realização do autocadastro estão disponíveis na página do SIG-UFPA acessível através do banner “SIG-UFPA”, disponível no portal da UFPA mencionado no *caput*.

§5º O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual candidato o eleitor votou.

Art. 11. A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I – meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Eleitoral checará o sistema junto aos responsáveis pelo SIG-Eleição;

II – às **9h dos dias 07 e 08/10/2021**, o SIG-Eleição será inicializado e estará aberto à votação on-line;

III – para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando a sua credencial (usuário e senha) do SIG-UFPA;

IV – após informar a sua credencial (usuário e senha), será automaticamente apresentada na tela uma listagem com as eleições abertas para votação e instruções sobre como participar do processo;

V – participando do processo, o SIG-Eleição apresentará, de acordo com a classe do eleitor, uma listagem contendo as chapas concorrentes. Para votar, o eleitor deverá escolher a opção “Entrar na Cabine”. Uma urna eletrônica para votação aparecerá e o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar, além da opção de voto branco;

VI – após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá, se quiser, imprimir o comprovante de votação;

VII – às **18h do dia 08 de outubro de 2021**, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim;

VIII – encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de fiscais das chapas concorrentes.

IX – as dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§1º Em caso de impossibilidade quanto ao bom funcionamento do SIG-Eleição,

como descrito no Art. 10, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo, a fim de garantir o tempo hábil à eleição.

§2º Até as **18h dia 08 de outubro de 2021**, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar, por até 24h (vinte e quatro horas) o prazo de votação, caso tenham sido constatados problemas de acesso à internet pelas turmas vinculadas ao Instituto de Medicina Veterinária.

§3º Em caso de interrupção quanto ao acesso à internet em uma das localidades, a prorrogação será válida para todas elas.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 12. Será considerada eleita a chapa que tiver obtido o maior número de votos, corrigidos pelos devidos pesos.

§1º Os votos dos servidores corresponderão ao peso de 2/3, e os votos dos discentes, ao peso de 1/3.

§2º A totalização dos votos para cada chapa seguirá a fórmula abaixo:

$RC = (1/3 \times d/D + 2/3 \times s/S) \times 100 [\%]$, onde:

RC= resultado do candidato

D= número de discentes votantes

S= número de servidores votantes

d= número de votos de discentes ao candidato

s= Número de votos de servidores ao candidato

§ 3º Em caso de eleição com chapa única, a mesma será considerada eleita se atingir mais de 50% dos votos válidos, considerando o peso de cada segmento.

Art. 13. No caso de empate, será considerado o seguinte critério:

§1º Será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos dos servidores.

§2º Se permanecer o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único. A CE enviará a ata do resultado da eleição para o Conselho da

FAMEV, de acordo com o calendário eleitoral estabelecido para as devidas providências.

Art. 14. Do boletim de apuração devem constar, especificados por categoria:

I – o número de eleitores;

II – o número total de votos;

III – o número de votos válidos, brancos e nulos;

IV – o total de votos obtido por cada candidato.

Art. 15. Todos os recursos referentes à impugnação com uso do SIG-Eleição ou quaisquer atos eleitorais serão julgados ouvindo-se as representações das chapas.

§1º Os recursos serão avaliados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral;

§2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados em até dois dias úteis.

Art. 16. Em caso de não haver nenhuma chapa inscrita no certame, a escolha da Direção e Vice-Direção da FAMEV se dará em reunião extraordinária do Conselho da Faculdade específica para tal fim.

Art. 17. Concluído o processo eleitoral e homologado o resultado no Conselho da Faculdade de Medicina Veterinária, o processo será encaminhado para homologação na Congregação do IMV, após o que a CE descartará o material da eleição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho da FAMEV.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho da FAMEV e homologação pela Congregação do IMV.

Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho da Faculdade de Medicina Veterinária:

Francisco Plácido Magalhaes Oliveira – Presidente

Carlos Magno Chaves de Oliveira – Vice-Presidente

Paula Janaina Freitas da Gama – 1ª Secretária

Patricia Ribeiro Maia – 2ª Secretária

Paulo Rodrigo Oliveira da Silva – Representante Discente

Wellington Almeida Carmo – Suplente da Representação Discente

Castanhal-PA, 20 de setembro de 2021.



Prof. Dr. Leônidas Olegário de Carvalho
Diretor Geral do Instituto de Medicina Veterinária
Campus Universitário de Castanhal - UFPA
SIAPE 3153582 - Portaria Nº 2.569/2018

Prof. Dr. Leônidas Olegário de Carvalho
Diretor-Geral do Instituto de Medicina Veterinária

ANEXO I
CALENDÁRIO – PROCESSO ELEITORAL DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
BIÊNIO 2021/2023

Atividade	Data	Horário	Observação
Apreciação e aprovação do Regimento Eleitoral	16/09/21 5ª feira	14h – Reunião do Conselho da FAMEV	
Publicação do Edital e Inscrição de Chapas	20/09 a 01/10/21	8 as 18h – via e-mail da FAMEV	
Homologação de Chapas	04/10/21 2ª feira	8h às 12h	
Apresentação de Propostas/Debate	06/10/21 4ª feira	A confirmar	
Eleição para Diretor e Vice Diretor	07 e 08/10/21 5ª e 6ª feira	9h do dia 07/10 até às 18h do dia 08/10	Votação pelo Sig-Eleição
Resultado da Eleição	8/10/21 6ª feira	18:30 horas	
Período para apresentação de recurso	11 e 12/10/21 2ª e 3ª feira	8 às 18 horas	
Julgamento de Recurso	13 e 14/10/21 4ª e 5ª feira	8 às 18 horas	
Homologação do resultado da Eleição no Conselho da FAMEV	15/10/21 6ª feira	9:00 horas – Reunião do Conselho da FAMEV	
Homologação do resultado da Eleição no Conselho do IMV	15/10/21 6ª feira	14:00 horas – Reunião do Conselho do IMV	